GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# CERTIFICADO Nº 18038 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO
CNPJ/CPF : 18.080.887/0001-30
Empreendimento : MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça JOÃO XXIII número/km 13 Bairro CENTRO CEP 35135-000 Fernandes Tourinho - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Fernandes Tourinho (LAT) -19.1481, (LONG) -42.0827
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 18038/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|---|---|---|---|---|
| E-03-06-9 | Estação de tratamento de esgoto sanitário | Vazão média prevista | 3,87 | L/s |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/11/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 04/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por LIGIA FRANCA DE PAULA, Chefe da Unidade, em 04/11/2026 14:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# CERTIFICADO Nº 18038 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|---|---|---|---|---|
| E-03-05-0 | Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto | Vazão máxima prevista | 5,25 | L/s |

# CERTIFICADO Nº 18038 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo I e Anexo II do Parecer nº 47/FEAM/URA LM - CAT/2026